

CMDPI



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa
Idosa
PEDREIRA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PEDREIRA - SP
Lei Municipal nº 4.220/2022

RESOLUÇÃO Nº 0009, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Delibera a doação realizada pela Receita Federal para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pedreira/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº. 10.741 de 10 de outubro de 2009, artigo 7º da Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso e a Lei Municipal nº. 4.220 de 26/08/2022, a qual reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, e o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Pedreira/SP em deliberação plenária realizada em 09 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar a doação realizada no dia 26/07/2024 pela Secretaria Especial da Receita Federal que creditou na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o valor de R\$ 29.800,56 (vinte e nove mil oitocentos reais e cinquenta e seis centavos) referente às doações do Imposto de Renda, sendo que ficará para a utilização do Conselho o valor de 20% que corresponde à R\$ 5.960,12 (cinco mil novecentos e sessenta reais e doze centavos), somando com R\$ 6.853,68 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) que corresponde aos 20% das doações creditadas pela Receita Federal no ano de 2023 e com R\$ 7.160,79

CMDPI



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa
Idosa
PEDREIRA/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PEDREIRA - SP
Lei Municipal nº 4.220/2022

(sete mil cento e sessenta reais e setenta e nove centavos) que corresponde aos 20% das doações creditadas pela Receita Federal no ano de 2022, sendo que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pedreira possui para utilização o valor de R\$ 19.974,59 (dezenove mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Andrea Peron Rodrigues
Presidente do CMDPI